LEI Nº 060/98, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

LEGALIZA O APROVEITAMENTO DAS MARGENS DOS CURSOS D'ÁGUA, CORRESNTES E DORMENTES QUE BANHAM O PERÍMETRO URBANO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará aprovou e eu, Gilberto Geraldo Garzella, Prefeito em Exercício deste município sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica normalizado por esta Lei o uso e aproveitamento das margens do Rio Vó, Córrego Manilhão e Córrego dos Bueiros, bem como outros que alimentem estes, dentro do perímetro urbano de Novo Progresso.

Art. 2º - Todos os baixões formados por estes cursos d'água, nesta área considerada, tornam-se dentro do domínio desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A largura de cada margem será de 50 m (cinqüenta metros) no mínimo, onde o baixão não atingir nesta medida.

Art. 4º - Toda área considerada nesta Lei será marcada pela Prefeitura Municipal, com a abertura de uma rua com 20 m (vinte metros) de largura em seu contornom que servirá de limite para futuros loteamentos.

Art. 5º - Sob nenhuma hipótese poderá se realizar edificações ou quaisquer transformações nesta área sem o conhecimento e aprovação dos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Está área destinar-se-á ao Projeto de Urbanização de Novo Progresso, que será executado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após a sanção e publicação em local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM 03 DE MARÇO DE 1998.

Gilberto Geraldo Garzella

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO